

Contrato CDRJ Nº 024 /2018

CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ E A EMPRESA A C P DA SILVA QUINOY COMÉRCIO E SERVIÇOS - ME, NA FORMA ABAIXO.

A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Sociedade de Economia Mista Federal, vinculada ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, com sede na Rua Acre, nº. 21, Centro, nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20.081-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 42.266.890/0001-28, por diante denominada CDRJ, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, TARCÍSIO TOMAZONI, portador do CPF nº. 585.528.639-87 e a empresa A C P DA SILVA QUINOY COMÉRCIO E SERVIÇOS - ME, com sede na Travessa Antônio Monteiro nº 26 - Lote 10 - Bairro: Cabral, na Cidade de Nilópolis - Rio de Janeiro - RJ, CEP 26.515-243, inscrita no CNPJ sob nº 20.473.312/0001-20, por diante denominada CONTRATADA, representada neste ato por ANA CARLA PEREIRA DA SILVA QUINOY, portadora do CPF nº. 025.647.877-54, segundo a documentação constante do Processo Administrativo nº. 3.019/2018 e da Dispensa de Licitação nº. 06/2018, que, independentemente de transcrição, ficam fazendo parte integrante e complementar deste instrumento, e de acordo com a autorização do DIRAFI às fls. 37, têm entre si justo e avençado, celebrar o presente Contrato, com fulcro no art. 24, inciso II, combinado com o parágrafo primeiro, todos da Lei nº. 8.666/1993 e na Proposta de Preço da CONTRATADA de fl.20, mediante as seguintes cláusulas e condições:

<u>CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO</u>

Constitui objeto deste instrumento o "fornecimento parcelado de água mineral natural, potável, não gaseificada, acondicionada em 1.000 (mil) garrafões de 20 (vinte) litros, com lacre de segurança", conforme as especificações constantes do Anexo I — Termo de Referência, da Dispensa de Licitação Nº 06/2018, e na proposta da CONTRATADA, anexa ao Processo nº 3.019/2018, que passam a fazer parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CDRJ não ficará obrigada a adquirir o quantitativo total estimado deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que a CDRJ realizar, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no artigo 65, §1º, da Lei nº 8666/93.

C D R J

Companhia Docas do Rio de Janeiro

Rua do Acre, 21 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20081-000

Tel.: (21) 2219-8600 - Fax: (21) 2219-8544 CNPJ 42.266.890/0001-28 - Insc. Mun. 00.995.487

201.040.0036-1



CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR DO CONTRATO

O valor estimado deste Contrato é de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais), conforme consta na Proposta da CONTRATADA anexa ao Processo nº 3.019/2018

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Rubrica Orçamentária "212106 -Gêneros de Alimentação - SEDE".

PARÁGRAFO SEGUNDO

O valor de que trata esta Cláusula abrange todas as despesas com administração, materiais, mão de obra, leis sociais, trabalhistas e fiscais, equipamentos auxiliares, seguros, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todo o necessário para a execução dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO

No exercício orçamentário de 2019 será editado apostilamento sobre a reserva orçamentária necessária para fazer frente às parcelas que serão adimplidas naquele exercício.

PARÁGRAFO QUARTO

Diante da eventual inexistência ou insuficiência de recursos financeiros para fazer frente às despesas pertinentes ao período de vigência de 2019, a CONTRATADA renuncia a eventuais direitos financeiros/indenizatórios decorrentes da rescisão antecipada do ajuste ou da supressão quantitativa.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS

O prazo de duração deste Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

PARAGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA deverá entregar o(s) produto(s), em dia de expediente, no horário comercial, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da autorização de fornecimento expedida pela CDRJ.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATADA deve efetuar a troca dos produtos que não atenderem às especificações do objeto contratado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da solicitação.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O prazo de validade do produto deve ser, no mínimo, de 6 (seis) meses, contados da data da entrega.



CLÁUSULA QUARTA - INCIDÊNCIAS FISCAIS

Todos os tributos (impostos, taxas, contribuições fiscais ou parafiscais e quaisquer emolumentos) decorrentes direta ou indiretamente do presente Contrato ou de sua execução serão de exclusiva responsabilidade da parte obrigada ao pagamento dos mesmos, na forma definida pela legislação tributária, sem que lhe assista o direito a qualquer reembolso pela outra parte, seja a que título for.

CLÁUSULA QUINTA - GARANTIA

Não será exigida garantia da execução do Contrato, mas a CDRJ poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

O pagamento dos serviços pela CDRJ será efetuado conforme o disposto nesta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento da nota fiscal/fatura será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data da sua apresentação, devidamente conferida e certificada pela **FISCALIZAÇÃO**, mediante ordem bancária a ser creditada em conta corrente da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O pagamento da nota fiscal/fatura, efetuado após a data limite fixada no Parágrafo Primeiro, ocasionará, a contar dela, a atualização do correspondente valor, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, "pro rata die", calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou, se extinto, por qualquer outro índice a ser acordado entre as partes.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Junto à nota fiscal/fatura, a CONTRATADA apresentará a cópia das certidões negativas de débitos com o INSS, FGTS, Receita Federal, Estadual, Municipal e CNDT ou apresentação do Registro Cadastral no SICAF, atualizado, contendo as informações sobre validade das citadas certidões.

PARÁGRAFO QUARTO

Eventual situação de irregularidade fiscal da CONTRATADA não impede o pagamento, se o material tiver sido entregue e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

CDRJ

3

-/



PARÁGRAFO QUINTO

Todos os tributos incidentes sobre a prestação do objeto deste Contrato correrão por conta da CONTRATADA. Outrossim, a CDRJ descontará havendo previsão na forma da legislação em vigor dos valores de cada fatura ou recibos emitidos em razão deste Contrato os valores devidos a título de ISS e INSS, bem como todos os demais tributos, contribuição e encargos que devam ser retidos pela CDRJ.

PARÁGRAFO SEXTO

Havendo previsão na legislação, a CDRJ reterá do valor bruto da nota fiscal, fatura ou recibo de prestação de serviços a título de "RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL", os quais deverão ser recolhidos à rede bancária, em nome da CONTRATADA, até o dia 20 (vinte) do mês seguinte ao ato da emissão do respectivo documento.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A CDRJ, quando do pagamento das notas fiscais/faturas, procederá conforme previsão na legislação tributária à retenção dos tributos e contribuições devidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - CESSÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA não poderá ceder, sub-rogar, negociar, ou, por qualquer forma ou modo, transferir o presente Contrato ou quaisquer direitos ou obrigações dele oriundos, sob as penas estabelecidas nas Cláusulas Décima Terceira e Décima Quarta, salvo mediante prévia e expressa autorização por escrito da CDRJ.

PARÁGRAFO ÚNICO

A eventual autorização de subcontratação concedida pela CDRJ não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade total pelo cumprimento de todos os termos e condições deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTAMENTO

O valor consignado neste Termo de Contrato é fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da CONTRATADA, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro que vier a substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O reajuste será calculado segundo a seguinte fórmula geral:

$$R = V \times (\underbrace{I - Io})$$

Onde:

CPRI



R: valor do reajustamento;

V: valor do serviço a ser reajustado;

lo: índice específico, referente ao mês do recebimento das propostas;

I: índice específico, referente ao mês da execução dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de 12 (doze) meses será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.

CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADES

Este Contrato será executado fielmente pelas partes, de acordo com as Cláusulas avençadas e as disposições da Lei nº 8.666/93 e demais disposições legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CONTRATADA assume a total responsabilidade pela execução plena e satisfatória dos serviços, com estrita observância da proposta e especificações técnicas, respondendo perante a CDRJ e terceiros, por seus empregados, prepostos e contratados, além das perdas e danos porventura resultantes da ação dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Efetuar a entrega dos produtos de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência e, ainda, conforme a necessidade e o interesse da CDRJ, no prazo estabelecido neste Contrato.
- b) Atender às solicitações, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da solicitação feita pela CDRJ.
- c) Comunicar à CDRJ, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que anteceder ao vencimento do prazo de entrega, informando os motivos que impossibilitam o cumprimento do prazo previsto no subitem anterior.
- d) Acondicionar o produto em vasilhames esterilizados, conforme legislação em vigor.
- e) Entregar o (s) produto (s) com rótulo (s), constando nome da fonte, natureza da água, localidade, data e número da concessão, nome da concessionária, componentes físicoquímico, composição analítica, classificação segundo o Departamento Nacional de Produção Mineral, volume do conteúdo, carimbo com ano e mês de engarrafamento e prazo de validade;

f) Remover, às suas expensas, todo o material que estiver em desacordo com as especificações básicas, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento, providenciando a substituição do mesmo, no prazo

(C)



máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

- g) Assumir quaisquer danos causados diretamente à CDRJ ou a terceiros quando estes tenham sido ocasionados em decorrência do fornecimento dos produtos, ou causados por seus empregados ou prepostos.
- h) Apresentar, quando do fornecimento, o Laudo de Análise Microbiológica atualizado da marca da água mineral a ser fornecida, expedido pelo DNPM ou laboratório por ele credenciado ou laboratório habilitado junto à Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde - REBLAS, conforme Resolução RDC nº. 275/2005 - ANVISA - Ministério da
- i) Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da CDRJ.
- j) Comunicar à CDRJ qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.
- k) Manter durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- Responsabilizar-se, pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros dispêndios que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do Contrato.
- m) Cumprir todas as condições constantes do Termo de Referência (Anexo I) e das demais legislações pertinentes.
- n) Não transferir a outrem os serviços objeto do Contrato, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa anuência da CDRJ.

PARÁGRAFO ÚNICO

O não cumprimento por parte da CONTRATADA dos itens constantes nesta Cláusula, implicará nas sanções previstas no Contrato e na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CDRJ

A CDRJ, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- a) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o livre acesso dos funcionários da CONTRATADA às dependências da CDRJ relacionadas à execução do Contrato.
- b) Não permitir a entrega do produto e/ou soluções executados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.



- c) Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA, por intermédio da FISCALIZAÇÃO;
- d) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega do objeto licitado, diligenciando nos casos que exijam providências corretivas;
- e) Providenciar o pagamento à **CONTRATADA**, em até 30 dias, a partir da apresentação das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FISCALIZAÇÃO

Os serviços serão fiscalizados por técnico designado pela CDRJ, denominado simplesmente FISCALIZAÇÃO, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento ou acompanhamento dos serviços que venha a ser determinada pela CDRJ, a seu exclusivo juízo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Todas as ordens, comunicados, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a **FISCALIZAÇÃO** e a **CONTRATADA**, serão realizados por escrito, devendo ser anotados em registro próprio, onde deverá constar o ciente das partes, nas ocasiões devidas, assim como as providências tomadas e seus efeitos, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A **FISCALIZAÇÃO** não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade relativa à execução dos serviços, por seus empregados, prepostos ou contratados, e, na sua ocorrência, não implicará em corresponsabilidade da **CDRJ** ou de seus empregados ou prepostos.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - PENALIDADES E MULTAS

No caso de inadimplência pelo não cumprimento da obrigação principal e das exigências da FISCALIZAÇÃO, ou na hipótese de inexecução total ou parcial do contrato, ou, ainda, de descumprmento de qualquer de suas Cláusulas, a CDRJ aplicará à CONTRATADA, quando julgar necessário, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

1.Advertência

2. Multa de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 10 (dez) dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;



- b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a";
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
- d) 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- 3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CDRJ, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- 4. Declaração de Inidoneidade, nos termos da Lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as dos itens 1 e 3 acima, ficando a CDRJ, desde logo, autorizada a reter e a compensar dos créditos da CONTRATADA o valor da multa devida.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A multa será aplicada pela **FISCALIZAÇÃO**, podendo a **CONTRATADA**, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação, oferecer recurso ao Diretor-Presidente da **CDRJ**, através da **FISCALIZAÇÃO**, que o encaminhará devidamente informado.

PARÁGRAFO QUARTO

Comprovada a irregularidade cometida e após a decisão tomada pelo Diretor-Presidente da CDRJ, a multa porventura aplicada fica, desde logo, considerada dívida líquida e certa, ficando a CDRJ autorizada a descontá-la dos pagamentos devidos à CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO

Companhia Docas do Rio de Janeiro

O pagamento das penalidades não é compensatório, admitindo, por conseguinte, o ressarcimento por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

Sem prejuízo de qualquer outra disposição, o Contrato poderá ser rescindido pela CDRJ, judicial ou extrajudicialmente, independentemente de qualquer notificação, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito à reclamação ou indenização, quando da ocorrência dos seguintes casos:

8



- a) Inadimplência de qualquer Cláusula ou condição do Contrato, após o decurso de 10 (dez) dias, contados a partir de recebimento da pertinente notificação, ressalvada a ocorrência de força maior, devidamente comprovada pela CDRJ;
- b) A decretação de falência ou o requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial;
- c) A dissolução da sociedade;
- d) A CONTRATADA apresentar quaisquer resultados insatisfatórios do ponto de vista técnico:
- e) No caso da CONTRATADA ceder ou transferir, no todo ou em parte, as obrigações contidas neste Contrato, sem a prévia autorização da CDRJ;
- Se a CONTRATADA impedir ou dificultar a ação da FISCALIZAÇÃO;
- g) Por razões de interesse público, de alta relevância e pleno conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade administrativa da CDRJ, em processo administrativo a que se refere o Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto deste Contrato será recebido pela FISCALIZAÇÃO:

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 dias da comunicação escrita do contratado:
- b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso de prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VINCULAÇÃO</u>

Este Contrato está vinculado à Dispensa de Licitação nº 06/2018 e seus Anexos, à proposta da CONTRATADA, e aos termos da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

Este instrumento contratual terá eficácia após sua publicação pela CDRJ na imprensa oficial, consoante o disposto no parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SIGILO

À CONTRATADA é vedado, sob as penas da lei, prestar informações a terceiros sobre a natureza ou o andamento dos trabalhos objeto deste Contrato, bem como divulgar através de



qualquer meio de comunicação, dados e informes relativos à execução dos mesmos, à tecnologia adotada e à documentação técnica envolvida, salvo por expressa autorização escrita da CDRJ.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO

O foro competente para ajuizar quaisquer questões suscitadas na execução deste Contrato será o da sede da CDRJ, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor, juntamente com as testemunhas.

Rio de Janeiro, de Marco de 2018.

TARCÍSIO TOMAZONI Diretor-Presidente CDRJ

ANA CARLA PEREIRA DA SILVA QUINOY Sócia-Proprietária

A C P DA SILVA QUINOY COMÉRCIO E SERVIÇOS

Testemunhas?

1)

Nome:

KOOMGO PANATA

Nome

Nome: Amapala Angel